



## REGULAMENTO INTERNO DA LOJA SOCIAL DE ARGANIL

### PROJECTO: "ARGANIL SOLIDÁRIA"

#### Preâmbulo

O Município de Arganil é um agente fundamental de aplicação de políticas de protecção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis. Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades sociais, pessoais e espaciais, subjacentes à problemática da pobreza estrutural, é premente a uma nova política social, activa e eficaz nas suas medidas de intervenção. Assim sendo, a Rede Social tem um papel fundamental num contexto de afirmação de políticas sociais activas, para o esforço da erradicação e atenuação da pobreza e da exclusão social.

O programa Rede Social foi criado através da Resolução do Conselho de Ministros de 18 de Novembro de 1997, e é definido como um fórum de articulação e congregação de esforços, baseado na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que nele queiram participar. O programa baseia-se no princípio da parceria alargada e no reconhecimento das complementaridades locais, potencia um trabalho de planificação estratégica, utilizando os meios disponíveis e conjuntamente a realidade local. O Diagnóstico Social /2010 do Concelho de Arganil, documento de referência da Rede Social de Arganil, estrutura a análise das problemáticas sociais e define as necessidades prioritárias de intervenção, os recursos, os parceiros e a tipologia das intervenções possíveis.

A análise deste documento permite identificar necessidades de intervenção, que de alguma forma contribuam para o combate à problemática da pobreza e exclusão social. Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Arganil, através do respectivo Serviço de Acção Social, pretende implementar um Projecto, designado LOJA SOCIAL, que, de forma abrangente, procura dar resposta àquelas necessidades, visando apoiar famílias carenciadas ao nível dos bens essenciais prioritários, da população-alvo em questão.

A LOJA SOCIAL é um projecto que visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais, rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e



celeridade dos mesmos. Esta tem como finalidade contribuir para a promoção e integração social do indivíduo, família e comunidade, estimulando a sua participação activa e privilegiando o trabalho em Rede com os parceiros locais.

A LOJA SOCIAL tem assim como objectivo, através da aquisição/recepção de bens e prestação de serviços, suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, nomeadamente os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), idosos com fracos recursos económicos, famílias endividadas, famílias monoparentais, desempregados, bem como crianças e jovens que apresentem necessidades básicas de subsistência. Pretende-se envolver um conjunto de entidades públicas e privadas, que mediante a concessão de donativos em dinheiro (que se pretende ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais), ou em espécie, contribuam decididamente para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social. Em fase de implementação do projecto, a Câmara Municipal, irá protocolar, com cada uma das entidades envolvidas, os termos do respectivo donativo.

O presente documento é o Regulamento Interno da LOJA SOCIAL e, este tem uma natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer a organização e funcionamento da LOJA SOCIAL que se enquadra nos princípios a que obedece a constituição do Conselho Local de Acção Social de Arganil, abreviadamente designado por CLASA, constituído a 20 de Junho de 2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.



## **Artigo 2º**

### **Natureza**

A criação da LOJA SOCIAL advém do Diagnóstico Social/2010 do Concelho de Arganil, documento este integrado na Rede Social de Arganil, onde são definidas as principais problemáticas/necessidades prioritárias de intervenção. No que respeita à problemática das famílias, é identificado, no Diagnóstico Social do Concelho, como problemas centrais: dificuldade das famílias em garantirem as suas funções básicas (sobrevivência, protecção, afecto, confiança, etc.), endividamento das famílias, desestruturação familiar, baixas qualificações profissionais e baixos níveis escolaridade, carências ao nível da saúde, falta de competências pessoais, sociais e parentais, ausência competências básicas de gestão doméstica, e habitação degradada. A LOJA SOCIAL enquadra-se no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Arganil e respectivos Parceiros, regendo-se o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

## **Artigo 3º**

### **Objectivos Gerais**

A LOJA SOCIAL tem como objectivo suprir as necessidades imediatas de famílias carenciadas, através de donativos em espécie ou em dinheiro, doados por particulares ou empresas, para que esta seja um elo forte da rede de apoio social, desenvolvendo um trabalho que pretenderá dar respostas e encontrar soluções para situações de carências diagnosticadas quer pelo Serviço de Acção Social, quer por outros parceiros integrados ou não na Rede Social. Para o desenvolvimento do projecto pretende-se, mediante o envolvimento das parcerias, nomeadamente as que integram a Rede Social do Concelho de Arganil e outras Entidades identificadas no presente regulamento, melhorar a articulação com o meio envolvente, através da distribuição de bens essenciais a famílias desfavorecidas, e assim, contribuir para atenuar os efeitos da pobreza e exclusão social.

## **Artigo 4º**

### **Localização**

A LOJA SOCIAL funcionará em instalações cedidas pelo Centro Social e Paroquial de Arganil.



## **Artigo 5º**

### **Competências**

São competências da LOJA SOCIAL de Arganil:

- 1 – Garantir uma resposta social eficaz;
- 2 – Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de Voluntários na dinâmica da Loja Social;
- 3 – Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da LOJA SOCIAL;
- 4 – Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas sociais e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio;
- 5 – Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter, a identificação pessoal de cada um dos seus membros e a história social do agregado;
- 6 – Criar uma Ficha de Sinalização, para os Técnicos e Entidades Parceiras ou não da Rede Social de Arganil efectuarem o devido encaminhamento de indivíduo (s) / família (s) sinalizado (s) para a LOJA SOCIAL;
- 7 – Criar uma ficha de utentes onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar;
- 8 – Concretizar a possibilidade de recorrer à Plataforma Informática prevista no Contrato de Desenvolvimento Social de Arganil - CLDS.

## **CAPÍTULO II**

### **VALÊNCIAS DA LOJA SOCIAL**

## **Artigo 6º**

### **Funcionamento**

Para o funcionamento da LOJA SOCIAL pretende-se reunir diversas valências para respostas sociais, tais como:

- O **Banco Social**, ou seja, uma loja de bens usados ou novos que, na verdade, constituem os bens materiais doados por particulares ou empresas tais como roupas, brinquedos, mobiliário e electrodomésticos, entre outros, onde as famílias com necessidades se podem dirigir. Esta estrutura contará com a doação de bens por parte de pessoas ou com o apoio quer do comércio tradicional do Concelho, quer de outras empresas;
- O **Banco Didáctico**, será um espaço da Loja que servirá para a recolha de material didáctico, livros escolares e material escolar, doados por parte das famílias, pessoas e escolas, onde as famílias com filhos (alunos) com necessidades podem adquirir material didáctico para as suas crianças e jovens estudantes.
- O **Banco Solidário** define-se como um espaço que servirá de armazém para colocar os restantes donativos, de forma a servir como um suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objectos doados de grande porte;
- O **Banco Alimentar**, espaço apropriado para os géneros alimentícios não perecíveis, doados ou angariados, destinados às famílias utentes com maiores necessidades, podendo ser estabelecidas, a este nível, parcerias com outras entidades/programas.
- O **Banco de Voluntariado** pretende ser, como o próprio nome indica, um espaço onde se reúnem voluntários para dar auxílio às tarefas que a LOJA SOCIAL exige, quer seja, a recolha e distribuição de donativos, quer na triagem dos mesmos. O Banco de Voluntariado deverá, no seguimento da sua intervenção, articular com diferentes entidades de carácter social e comunitário, no sentido de permitir a integração dos beneficiários em programas de voluntariado, ajustados ao seu perfil e disponibilidade, de forma a garantir o pressuposto de uma responsável contrapartida social, promovendo a “troca” e não a dádiva;
- O **Mercado Solidário** define-se como um espaço de troca directa de bens alimentares e outros bens. A família referenciada e registada como carenciada e beneficiária pode doar bens que tenha em excesso ao Mercado, recebendo em troca outros bens ou valor em moeda simbólica do Mercado Solidário “Pintassilgos”, para aquisição de produtos/bens.
- Uma **Equipa Móvel** que servirá exclusivamente para a recolha e distribuição de bens materiais, quando estes sejam de grande porte. Esta distribuição pretende ser alargada a todo ao Concelho de Arganil;



- Uma **Equipa de Tratamento/Recuperação** de bens materiais. Esta tem a responsabilidade de receber e fazer a triagem do material, engomar, dobrar e arrumar as roupas; limpar e cuidar da higiene da LOJA SOCIAL;
- **Amigo Solidário:** caracteriza-se por Voluntários com determinada formação técnica/profissional ou não que disponibilizam os seus serviços ou o seu tempo de forma solidária. (ex: Professor de Inglês ou Matemática dar explicações gratuitas a alunos carenciados; Voluntário que ouve e conversa com utentes em situação de isolamento).

### **CAPÍTULO III**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA LOJA SOCIAL**

##### **Artigo 7º**

###### **Administração**

A Administração da LOJA SOCIAL compete ao colégio, constituído por três Entidades Parceiras, rotativas de 6 em 6 meses, designadas, a seguir à primeira reunião, após a aprovação do presente Regulamento.

##### **Artigo 8º**

###### **Gestão/Administração dos Donativos**

1. Os donativos em géneros doados por particulares serão canalizados para o Banco Social, onde serão expostos para apreciação e visualização do utente;
2. Caso não haja espaço para colocar os bens materiais, estes serão postos no Banco Solidário que funciona no armazém da LOJA SOCIAL;
3. Relativamente aos donativos em dinheiro, doados quer por particulares, quer por empresas, compete à Câmara Municipal passar um recibo com o respectivo montante do donativo em questão;
4. Prestar apoio aos beneficiários da LOJA SOCIAL (estratos sociais desfavorecidos ou dependentes), pelos meios adequados.
5. Para estes donativos sejam vinculados de forma prolongada, a Câmara Municipal pode protocolar anualmente com diversas entidades/particulares a nível concelhio, distrital e nacional os respectivos donativos (Banco Alimentar, Editoras, Fundações, Empresas ( ex: Nestlé Portugal ), etc.)



## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA SOCIAL**

#### **Artigo 9º**

##### **Organização e Coordenação**

A organização e coordenação da LOJA SOCIAL, são da competência da Administração (art.º 7º):

1. A LOJA SOCIAL funciona no Edifício do Centro Paroquial de Arganil;
2. O horário é definido pela Administração e é colocado em local visível a todos;
3. O período de funcionamento poderá ser alterado pela Administração (ou outro parceiro) se por qualquer motivo de força maior se justificar.

#### **Artigo 10º**

##### **Gratuitidade dos Bens Cedidos**

Todos os Bens são cedidos a título gratuito.

#### **Artigo 11º**

##### **Tipo de Bens**

Para a prossecução dos seus fins, a LOJA SOCIAL dispõe dos seguintes bens:

1. Têxteis/Vestuário;
2. Acessórios/Calçado;
3. Equipamento Doméstico/Electrodomésticos;
4. Brinquedos/Material Didáctico;
5. Produtos para Bebés;
6. Mobiliário;
7. Bens Alimentares;
8. Produtos e higiene e limpeza;
9. Outros.



## **Artigo 12º**

### **Apoio Pecuniário**

Para a prossecução dos seus fins, a LOJA SOCIAL poderá efectuar Apoios Pecuniários em situações especiais e de emergência devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração.

## **Artigo 13º**

### **Tratamento dos Bens Cedidos**

1. Os responsáveis pelo assegurar do funcionamento da LOJA SOCIAL terão como funções:
  - a) Receber e fazer a triagem dos bens/organização dos bens;
  - b) Engomar, dobrar e arrumar as roupas;
  - c) Limpar e cuidar da higiene da LOJA SOCIAL;
  - d) Registar o material doado;
  - e) Etiquetar os bens doados;
  - f) Atender os utentes da LOJA, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado;
2. Os técnicos responsáveis deverão orientar essas tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

## **CAPÍTULO V**

### **Critérios de Admissão à LOJA SOCIAL**

## **Artigo 14º**

### **Beneficiários da LOJA SOCIAL**

São Beneficiários da LOJA SOCIAL:

Todos os agregados familiares e indivíduos em situação de vulnerabilidade económica e social identificados por:

- a) Câmara Municipal de Arganil;
- b) Serviço Local de Segurança Social de Arganil;
- c) Juntas de Freguesia do Concelho de Arganil;

- d) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
  - e) Misericórdias;
  - f) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;
  - g) Associação Passo a Passo;
  - h) Conferencia S. Vicente Paulo;
  - i) Parceiros da Rede Social;
  - j) Lions Clube de Arganil;
  - k) Associação Juvenil “ CUME”;
  - l) ADRA
  - m) Outros.
- 
- Serão apoiados/beneficiários somente indivíduos residentes no Concelho de Arganil que por carência não possam custear, certos e determinados bens materiais tais como alimentação, vestuário, calçado, electrodomésticos e outros, com vista ao melhoramento das suas condições básicas de necessidades de subsistência.

## **Artigo 15º**

### **Processo de Admissão**

O processo de admissão é feito mediante critérios de selecção previamente definidos de forma a ir de encontro aos objectivos propostos do projecto LOJA SOCIAL que visa apoiar famílias carenciadas do Concelho de Arganil.

## **Artigo 16º**

### **Critérios de Ponderação**

1 – Os beneficiários da Loja Social poderão usufruir de doação de bens, mensal, bimensal e trimestral conforme anexo II, salvo situações de emergência devidamente fundamentadas pela Administração.

Para definição do rendimento *per capita* deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \underline{RF} - D$$

**N**

R – Rendimento “*per capita*”

RF – Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar

D – Despesas Fixas

N – Número de elementos do Agregado Familiar

- Os apoios a prestar, de acordo com o rendimento do agregado familiar auferido, são os constantes no Anexo II

2 – Compete à Administração, em casos devidamente fundamentados, a inclusão de beneficiários que não se enquadrem nas alíneas anteriores.

## **Artigo 17º**

### **Efeitos de Admissão**

1. Para efeitos de admissão os utentes, após o preenchimento da ficha de inscrição, ficam sujeitos a um processo de selecção. Da Ficha de Inscrição constam os seguintes elementos (anexo I):
  2. Fotocópias da seguinte documentação relativa ao processo de inscrição do requerente e agregado familiar:
    - Composição do agregado familiar e Atestado de Residência do mesmo (Declaração da Junta de Freguesia);
    - O rendimento do agregado familiar referente ao ano anterior (Comprovativos: recibos de reforma/Declaração de IRS/Recibos de Salários);
    - Declaração comprovativa no caso de ser Beneficiários de RSI e/ou utente de IPSS (Declaração da Segurança Social, Declaração da IPSS de que é utente de Centro de Dia; Apoio Domiciliário; Lar, outros apoios sociais)
    - Fotocópias da documentação referente ao processo de inscrição do requerente e agregado familiar (referidos no anexo I):
      - Bilhete de Identidade/cartão de cidadão do requerente, ou na sua falta, o boletim de nascimento ou certidão de nascimento;
      - Cartão de beneficiário da Segurança Social;
      - Cartão de contribuinte fiscal;
      - Recibos comprovativos dos rendimentos referentes ao mês anterior;
      - Declaração de Desemprego;

- Comprovativos de Empréstimos Bancários e outras Financeiras;
  - Recibos de rendas de casa;
  - Todos os outros documentos comprovativos referidos na ficha de Inscrição;
3. O requerente poderá estar sujeito a fazer prova de documentação, não referida no ponto anterior;
  4. Todo o processo de inscrição será elaborado no Serviço de Ação Social ou nas instalações da LOJA SOCIAL;
  5. A Rubrica Encargos Mensais está limitada aos valores abaixo apresentados:
    - Renda de Casa: 350,00 €;
    - Prestação mensal referente à mensalidade do empréstimo Bancário: 350,00 €;
    - Água: 7,00 € médios mensais por elemento presente;
    - Electricidade: 15,00 € médios mensais por elemento presente;
    - Gás: 15,00 € médios mensais por elemento presente;
    - Telefone fixo/telemóvel: 25,00 € médios mensais por agregado familiar;  6. Estes valores são actualizados anualmente tendo em conta os valores da inflação.
  7. Em casos especiais de famílias endividadas a situação será analisada tendo em consideração as várias amortizações até ao limite máximo de 1.000,00 €, devidamente fundamentada pela Administração.

### **Artigo 18º** **Processo de Seleção**

1. A seleção dos requerentes será efectuada pelos Técnicos da Câmara Municipal afectos ao projecto LOJA SOCIAL, pelos parceiros da REDE SOCIAL, e outros de Arganil.
2. Depois da validação das fichas de inscrição, será efectuado um diagnóstico técnico ao nível social, elaborado pela equipa do projecto, que passa por visitas domiciliárias, entrevistas e por toda a metodologia conducente a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família.

### **Artigo 19º** **Critérios de Razoabilidade**

Os beneficiários da LOJA SOCIAL só podem usufruir de doação de bens, mensal, bimensal e trimestral conforme Anexo II, salvo em situações de emergência devidamente justificadas pela Administração (ou Técnico Superior).



## **CAPÍTULO VI**

### **Acompanhamento Técnico**

#### **Artigo 20º**

##### **Processo de Acompanhamento**

1. A Câmara Municipal de Arganil prestará todo o apoio no processo de entrega de donativos e fará o acompanhamento da sua execução.
2. A intervenção e o apoio dado aos mais necessitados da LOJA SOCIAL, poderá ser feito/estabelecido em consonância com as parcerias que constituem a Rede Social do Concelho e outras, onde serão sinalizados casos já identificados de necessidades de subsistência.
3. É da competência das Entidades Parceiras o encaminhamento do utente sinalizado para a LOJA SOCIAL. Dever-se-á efectuar um relatório/diagnóstico e efectuar visita domiciliária à família para o levantamento e aferição das necessidades.

#### **Artigo 21º**

##### **Campanhas**

1. No âmbito da sua dinâmica, a LOJA SOCIAL pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens;
2. Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos directamente à LOJA SOCIAL;
3. Os bens cedidos à LOJA SOCIAL são inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito;
4. As entidades doadoras de bens à LOJA SOCIAL passam a constar de uma base de dados com a finalidade de receberem informação dinâmica da LOJA SOCIAL, bem como de todas as campanhas de angariação de donativos.

#### **Artigo 22º**

##### **Avaliação**

A LOJA SOCIAL deve proceder a uma avaliação trimestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.



## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 23º** **Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Administração da LOJA SOCIAL.

#### **Artigo 24º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação.

**ANEXO I**

<b>Confirmação dos Rendimentos Brutos</b>	- Fotocópia do Boletim de IRS referentes ao ano anterior ou Certidão dispensa de apresentação, passada pela Repartição de Finanças
<b>Trabalhadores/as por Conta de Outrém</b>	Fotocópias de recibo mensal de vencimento (último mês)
<b>Beneficiários de Rendimento Social de Inserção</b>	Declaração passada pela Segurança Social como beneficia da prestação de RSI
<b>Domésticas/os e trabalhadores Domésticos que façam Apresentação de Rendimentos</b>	Declaração da Segurança Social que comprove se efectua ou não descontos
<b>Reformados/as e Pensionistas</b>	Fotocópias de um talão de reforma do ano anterior e da declaração anual do montante da reforma / pensão recebida no ano anterior
<b>Desempregados/as</b>	Declaração do Centro de Emprego e é obrigatório apresentação de Declaração da Segurança Social de recebimento de subsídio de desemprego ou não.
<b>Trabalhadores /as Eventuais (a dias)</b>	Deverão mencionar, através de Declaração sob compromisso de honra preparada para o efeito, o valor da jornada diária e o número de dias efectuado por semana/mês
<b>Elementos do Agregado Menores de Idade</b>	Fotocópia de recibo do valor referente a Abono de Família, Pensão de Alimentos, Apoio económico e/ou prestações sociais (conforme os casos)
<b>Confirmação de Despesas</b>	Fotocópia do recibo de renda de casa, ou documento comprovativo dos encargos suportados com a aquisição de habitação própria, água, electricidade, gás, documentos comprovativos das despesas de saúde . Amortizações – declarações passadas por Instituições Bancárias e Financeiras
<b>Confirmação do Agregado Familiar pela Junta de Freguesia</b>	É obrigatório a confirmação do agregado familiar pela Junta de Freguesia da área de Residência. (Declaração ou Atestado)
<b>Documentos Pessoais</b>	Fotocópia de Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão/Boletim ou Certidão de Nascimento; N.º de Contribuinte; N.º da segurança Social de todos os elementos do Agregado Familiar



## ANEXO II

### Apoios a Atribuir de Acordo com a Capitação

Escalões	Capitação	Alimentos	Vestuário	Mobiliário /Equipamentos /Outros Bens	Acordos de Intervenção Social
<b>1<sup>a</sup> Escalão</b>	Pensão Social(PS)*	Mensal	Bimensal: máximo 5 peças por elemento do Agregado Familiar	<b>Atribuir de acordo com as necessidades e segundo avaliação para cada atribuição</b>	<b>12 Meses</b>
<b>2<sup>a</sup> Escalão</b>	$>PS \leq 0,5 * IAS$	Bimensal	Trimestral; Máximo 5 peças por elemento do Agregado Familiar		<b>6 Meses</b>
<b>3<sup>a</sup> Escalão</b>	$>0,5 * IAS \leq 0,8 * IAS$	Trimestral	Início de cada Estação: Máximo 5 peças por elemento do Agregado Familiar		<b>3 Meses</b>

**\*De acordo com o valor regulamentado**



### **Anexo III**

#### **Acordo de Intervenção Social**

Serve o Presente acordo para estabelecer o compromisso a que se obriga \_\_\_\_\_ e o respectivo agregado familiar, por vir a ser apoiado pela LOJA SOCIAL, o qual contempla o seguinte:

- o/a utente compromete-se a aceitar as medidas acordadas e a empenhar-se activamente na concretização das mesmas com vista à sua autonomização face ao serviço no mais curto espaço de tempo;

- cabe ao Serviço de Acção Social da Câmara Municipal e aos Técnicos de Acompanhamento/Entidades Parceiras que dão apoio à LOJA SOCIAL elaborar um processo individual do/a utente, realizar o diagnóstico socioeconómico, propor um conjunto de medidas ajustadas à situação, de entre as respostas existentes, e fazer o acompanhamento regular.

O presente acordo não tem efeitos jurídicos, sendo o mesmo objectivo de um compromisso de honra, pelo que a LOJA SOCIAL (Administração) se reserva do direito de fazer cessar todo o apoio, caso seja verificada a prestação de falsas declarações ou algum tipo de incumprimento por parte do/a utente.

Arganil, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A/O utente